

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA  
SOCIAL**

**JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA**

**OTON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS FILHO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização

CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: José Ricardo Caetano Costa, Oton De Albuquerque Vasconcelos Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-109-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direitos sociais. 3. Seguridade. 4. Previdência social. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



# **XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA**

## **DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos os artigos apresentados no Grupo de Trabalho DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL, do XXIV Congresso do CONPEDI, realizado entre os dias 11 e 14 e novembro de 2015, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, sob os auspícios dos Programas de Pós-graduação em Direito da UFMG, da Universidade Fumec e da Escola Superior Dom Helder Câmara.

No artigo A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E A INTERPRETAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, os autores Valter de Souza Lobato e Anita Carmela Militão de Pascali, analisaram a questão tributária, fazendo a articulação desta com a previdência social e seu financiamento. Apresentaram um caso concreto, relativo a um portador de doença incapacitante, cuja patologia não se encontrava no rol das doença previdenciárias. Apontam como saída na interpretação deste rol, uma análise ampliada dos dispositivos constitucionais.

No artigo AS AÇÕES REVISIONAIS DO FGTS: ASPECTOS, REQUISITOS E POTENCIAIS DECISÕES, de Tatiana Bhering Serradas Bom de Souza Roxo e Jerfferson da Mata Almeida, os autores analisaram as origens históricas do instituto do FGTS. Verificando a natureza indenizatória inicial deste instituto, passando à condição de depósito como forma compensatória. Questiona o fato de a TR ser utilizada como forma de correção das contas do FGTS, por ser esta não é taxa de correção, mas sim de juros.

No artigo LIBERDADES EM CONFLITO: A IMPOSIÇÃO DE LIMITES À LIBERDADE DE ENSINO COM FUNDAMENTO EM SUPOSTAS VIOLAÇÕES DE OUTRAS LIBERDADES CONSTITUCIONAIS, de Artur Amaral Gomes, o autor analisaram o direito à educação, buscando a liberdade do ensino como o principal princípio norteador. Defendeu que a liberdade de ensino deve ser aplicado junto com outros princípios constitucionais.

No artigo A (DES)IGUALDADE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO, de Aline Fagundes dos Santos, a autora analisa as questões das desigualdades dos benefícios previdenciários no Brasil sob a perspectiva de gênero. Analisaram tanto os aspectos quantitativos como os qualitativos. Verificaram o caráter fundamental dos direitos previdenciários, bem como os caso de distinção de idade e tempo de contribuição para os

benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Analisaram os dados do Anuário da Previdência Social, relativo a 2011.

No artigo A EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DE JANEIRO DE 2011 A JUNHO DE 2015 NO ÂMBITO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO, de Michelle Aparecida Batista, a autora analisou a expedição das Medidas Provisórias, buscando verificar se existe o excesso de emissão de MPs, no período de 2012 a 2015. Conclui que foram 158 em matérias diversas, sendo 18 em matéria previdenciária. A atuação do governo, segunda aponta, foi superior a do legislativo, em termos de produção de leis. Constatou, ainda, que a grande parte destas Medidas Provisórias foram para suprimem ou extinguem direitos.

No artigo A VIOLÊNCIA, O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E A CIDADANIA, de autoria de Fernando Rocha Palácios, analisou a fundamentalidade da educação, verificando a violência a este direito fundamental e à cidadania. Avaliou que a globalização provoca a violência, em decorrência de vivermos em uma sociedade pós-moderna.

No artigo A DIFERENÇA MÚLTIPLA, OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DA MULHER E O DIREITO PREVIDENCIÁRIO: A CONCESSÃO JUDICIAL DO SALÁRIO-MATERNIDADE ÀS INDÍGENAS MENORES DE 16 ANOS, de autoria de Mayara Alice Souza Pegorer, a autora analisou a concessão do salário-maternidade às indígenas menores de 16 anos. Primeiramente, avaliou a denominada diferença multiplica, passando, posteriormente, a apontar outras diferenças afora as de gênero, tais como a diferença entre raças.

No artigo DIREITOS SOCIAIS NO PARADIGMA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA CAPITALISTA NEOLIBERAL CONTEMPORÂNEO E SEUS EFEITOS COLATERAIS, os autores Gabriela de Campos Sena e Daniela Rodrigues Machado Vilela, analisou os direitos sociais no neoliberalismo, verificando que existe uma certa naturalização da derrocada dos direitos sociais, em detrimento destes direitos. Apontou a falta de solidariedade e seus desdobramentos, especialmente ao que se relaciona aos direitos sociais. Avaliou outros fatores, tais como a governança e outros entes não estatais, na garantia destes direitos.

No artigo A PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA CONQUISTA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO A ESPERA DA EFETIVIDADE COMO DIREITO SOCIAL, de Silvia Maria Maia Xavier, a autora analisou as questões que perpassam o direito

do trabalho e o direito previdenciário, enfocando o direito previdenciário em uma ótica filosófica. Apontou na pesquisa os fins e os meios, avaliando a questão financeira em matéria previdenciária. Questionou o fato de o INSS ser o maior litigante na Justiça.

No artigo A PREVIDÊNCIA SOCIAL À LUZ DA TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UM DIREITO DA PERSONALIDADE, de Edgar Dener Rodrigues, o autor analisou as questões de judicialização das políticas públicas, avaliando seus aspectos positivos e negativos. Investigou as origens da Previdência Social, traçando algumas questões sobre a interferência dos direitos fundamentais. Avaliouas quatro dimensões dos direitos, fazendo uma abordagem dos direitos previdenciários enquanto direitos de segunda geração ou dimensão.

No artigo A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL PELA LEI 13.135/15: O CASO DA PENSÃO POR MORTE NO RGPS, o autor Antonio Armando Freitas Gonçalves analisou as medidas Provisórias no aspecto fiscal. Avalia a baixa taxa de fecundidade e da expectativa de vida. Questiona a ideia da vitaliciedade do benefício em si e a tese central das duas ADIs impetradas ao STF. Verificou os critérios da pensão por morte antes e depois da MP n. 664/14.

No artigo A DISCRIMINATÓRIA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE NO BRASIL, de Marco Cesar de Carvalho e Fabiana Cristina da Silveira Alvarenga, os autores analisaram o instituto da aposentadoria compulsória no Brasil, de modo que, partindo de dados do IPEA, verificam que a expectativa de vida alterou, ou seja, aumentou nos últimos anos. Apontam que a expectativa de vida será de 86 anos em 2060. Apontaram pela não extensão do critério etário, em virtude do equilíbrio financeiro do sistema previdenciário.

No artigo AUXILIO-DOENÇA/ACIDENTÁRIO/: BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI 8.213/91, de Lilian Maria Gomes de Oliveira, a autora apresentou o histórico e as diferenças do auxílio-doença comum e o auxílio-acidentário, bem como do acidente do trabalho. Analisou o Nexo técnico epidemiológico, os tipos de doenças e as possibilidades do auxílio-acidente.

No artigo AUXÍLIO-RECLUSÃO: A DESINFORMAÇÃO É SEU MAIOR INIMIGO, Paulo Henrique Januzzi da Silva analisou o benefício do auxílio-reclusão e as informações que os cidadãos tem sobre este benefício, especialmente através da televisão e das redes sociais. Constatou, a partir da análise destes veículos de comunicação, a existência de fatores discriminatórios, formando um senso comum equivocado, o que prejudica a visão que a população possui deste benefício.

No artigo O AUXÍLIO RECLUSÃO EM FACE DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, Maria do Carmo Lopes Toffanetto Rossitto Bassetto e Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto analisaram a questão do auxílio-reclusão e a perspectiva deste benefício à luz dos tratados e convenções internacionais. Verificaram as condições da concessão deste benefício a partir da Convenção dos Direitos Humanos da Criança.

No artigo DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS E SEUS REDUTORES: O CASO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO E DA FÓRMULA 85/95, de Clarice Mendes Dalbosco e Ludmila Kolb de Vargas Cavalli, as autoras analisaram a aplicação da fórmula 85-95, cuja aplicabilidade é facultativa, podendo os segurados optarem pela fórmula do fator previdenciário, se completados os 30 anos, para mulheres e 35 anos para homens. Verificaram que o STF entendeu que a aplicação do Fator Previdenciário é constitucional. Apontaram que a expectativa de vida é padronizada nacionalmente, fazendo a crítica a esta sistemática de aplicação.

No artigo A JUDICIALIZAÇÃO SOB A ÓTICA CONSTITUCIONAL NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO: SOLUÇÃO OU PROBLEMA?, a autora Ana Carolina Carvalho Barreto analisou os acidentes do trabalho, LER-DORT, em decorrência dos acidentes do trabalho com os trabalhadores bancários. Realizou pesquisa de campo em que demonstrou que 40% dos trabalhadores que fizeram a CAT não obtiveram o B-91. Concluiu que a judicialização não é uma solução do problema, eis que resolve a questão individual e não coletiva.

No artigo CONFLITO PREVIDENCIÁRIO: RAÍZES, CARACTERÍSTICAS E MOTIVOS DO EXCESSO DE LITIGIOSIDADE, o autor Marco Aurélio Serau Jr., analisou as origens do conflito previdenciário, investigando as causas que ensejam o alto percentual elevado de litigiosidade, apontando como em torno de 60% das demandas que tramitam na Justiça Federal. Investigou essa questão a partir de duas pautas: a pauta de legalidade e pauta de interpretação ou de ampliação.

No artigo A DESAPOSENTAÇÃO: REFLEXÕES A PARTIR DA COMPREENSÃO DO DIREITO COMO INTEGRANTE NO PENSAMENTO DE RONALD KWORKIN, de Viviane Freitas Perdigão Lima, a autora analisou as decisões do STJ sobre a desaposentação. Verificou os discursos dos diversos atores sociais. a partir do pensamento de Dworkin do direito como integridade. Analisou filosoficamente, a partir deste autor, como seria a aplicabilidade de alguns casos concretos se o judiciário fosse adepto desta teoria.

No artigo **RENÚNCIA À APOSENTADORIA: ENTRE A VULNERABILIDADE DO APOSENTADO E A SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA**, Marcelo Leonardo Tavares e Murilo Oliveira Souza analisaram a desaposentação sob o prisma da vulnerabilidade. Verificaram a sustentabilidade do sistema, sob o ponto de vista atuarial, apontando as três posições do STF sobre esta matéria. Indicam, como saída para esta questão altamente judicializada, a resolução via legislação e na seara administrativa.

No artigo **O DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O PAPEL PROMOCIONAL DO NÚCLEO DE DEFESA DA SAÚDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, Cecilia Barroso de Oliveira e Carolina Rocha Cipriano Castelo, analisaram a questão da saúde dos deficientes do Estado do Ceará, buscando vislumbrar a pericia biopsicossocial na aplicação da Convenção de Nova Iorque, de 2008, bem como seus reflexos nos benefícios previdenciários e assistenciais. Apontaram as demandas mais comuns existentes no NUDESE, grupo de pesquisa vinculado a UNIFOR.

No artigo **A DELIMITAÇÃO DE UM CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS POR INCAPACIDADE**, de Hermann Duarte Ribeiro Filho, o autor analisaram os tipos de benefícios por incapacidade, estabelecendo os requisitos e singularidades de cada um deles, indicando a necessidade da utilização de um critério biopsicossocial para a verificação da deficiência e da incapacidade, tal como consta na Declaração de Nova Iorque (ONU).

No artigo **A LEI 12873/13, AS ESTRUTURAS FAMILIARES MODERNAS E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE: ANÁLISE DAS NOVAS REGRAS DE CONCESSÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE EM RELAÇÃO ÀS FAMILIAS MONOPARENTAIS**, de Caroline Shneider e Ellen Carina Mattias Sartori, as autoras analisaram a possibilidade do salário-maternidade as famílias monoparentais. Indicam o caso da mãe solteira, do segurado ou segurada adotante vier a falecer, com a possibilidade de a criança receber o benefício do salário-maternidade.

No artigo **NOVOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE AO CÔNJUGE/COMPANHEIRO NO CONTEXTO DE CRISE DO ESTADO-PROVIDÊNCIA UMA INTERFACE ENTRE A SEGURIDADE E O DIREITO DE FAMÍLIA**, de Laira Carone Rachid Domith, a autora analisaram a pensão por morte, fazendo um paralelo entre o direito de família e o direito previdenciário. Verificaram os efeitos das mudanças trazidas na pensão por morte, consoante a alteração legislativa trazida pela Lei n. 1135/15. Analisaram o

tabelamento prévio existente na lei, apontando por outra saída, representada pelo estabelecimento do critério de necessidade e não do tempo de união estável ou idade do dependente.

No artigo O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE DO INDIVÍDUO: UMA ANÁLISE DO CRITÉRIO DA MISERABILIDADE NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, os autores Fábio Rezende Braga e Elisa Schmidlin Cruz analisaram os critérios socioeconômicos para concessão do Benefício de Prestação Continuada da LOAS, verificando os critérios utilizados pelo STF ao longo dos últimos anos. Ressaltam a importância dos julgados de primeiro grau, em que os juízes entenderam não se curvar ao critério do ¼ do SM, conforme consta na Lei n. 8742/93, fazendo com que o STF alterasse seu entendimento.

No artigo JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: POR QUE PARA SE LEVAR O DIREITO À SAÚDE A SÉRIO DEVE-SE TAMBÉM LEVAR O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A SÉRIO?, de Eder Dion de Paula Costa e Rodrigo Gomes Flores, os autores analisaram a judicialização da saúde, investigando a solidariedade dos entes federativos e suas responsabilidades. Verificaram as origens históricas da saúde no Brasil, bem como apontam seus princípios. Investigam as diferenças regionais e as peculiaridades das regiões no Brasil, apontando os problemas existentes no SUS, devido a estas diferenças.

No artigo JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: PERSPECTIVAS DE UMA CONFORMAÇÃO DE EFETIVIDADE, de Cláudia Mota Estabel e Andreia Castro Dias, as autoras analisam a possibilidade de o Judiciário intervir nas políticas públicas em virtude da omissão do Estado. Apresentam um contexto histórico, evocando tratados e convenções internacionais. Avaliaram a importância da CF-88, no que respeita a instituição do sistema de saúde no Brasil, apresentando os princípios constitucionais que informam este direito.

No artigo A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE FRENTE OS LIMITES À ATUAÇÃO ESTATAL: RESERVA DO POSSÍVEL E MÍNIMO EXISTENCIAL, os autores Pedro Henrique Sanches Aguera e Thayara Garcia Bassegio, analisaram o processo de judicialização dos direitos à saúde, enfocando o princípio da reserva do possível em ocorrência da defesa dos mínimos sociais ou existenciais. Verificaram que o princípio da reserva do possível foi aplicado indevidamente em nosso sistema, dada a indisponibilidade dos mínimos sociais e a obrigação do Estado em atendê-los.

No artigo A FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS EM AÇÕES DE MEDICAMENTOS NO CONTEXTO DA CRISE DA LEGALIDADE BURGUESA, de

Ariadi Sandrini Rezende e João Paulo Mansur, os autores investigaram os tipos históricos de Estado e seu comprometimento com a saúde, até a CF/88, apresentando o compromisso constitucional desta nova Carta Magna para com a saúde. Constataram, a partir da análise jurisprudencial, que o Poder Judiciário vem contribuindo para a efetivação dos direitos sociais afetos à saúde.

**A EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DE  
JANEIRO DE 2011 A JUNHO DE 2015 NO ÂMBITO DO DIREITO  
PREVIDENCIÁRIO**

**PROVISIONAL MEASURES IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF ISSUES ABOUT  
WELFARE FROM JANUARY 2011 TO JUNE 2015**

**Michelle Aparecida Batista**

**Resumo**

Trata-se de um estudo sucinto das medidas provisórias editadas no período de janeiro de 2011 a junho de 2015 no Brasil. Embora todas as medidas provisórias do período tenham sido analisadas, o foco do presente trabalho são as medidas provisórias que tratam de direitos previdenciários. Concomitantemente, é feita uma reflexão sobre a finalidade das medidas provisórias, a fim de verificar se há um excesso de edições de medidas provisórias sobre o assunto, bem como os possíveis efeitos de tal prática, a partir dos estudos realizados. Foram analisados dados e documentos referentes ao tema, e foi feita também análise bibliográfica para verificar a opinião de diferentes autores a respeito do que se verifica.

**Palavras-chave:** Medida provisória, Direitos sociais, Direito previdenciário, Atividade legislativa

**Abstract/Resumen/Résumé**

This is a brief study of the provisional measures issued from January, 2011 to June, 2015, in Brazil. Although all the provisional measures during this period have been analyzed, the focus of this work are the provisional executive orders that deal with welfare. At the same time, there is a reflection on the purpose of provisional measures in order to check if they were excessive, as well as the possible effects of this practice. Data and documents on the topic were analyzed, and there is also a literature review to determine the opinion of different authors on the subject.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Provisional measure, Social rights, Welfare, Legislative activity

## **1 INTRODUÇÃO**

Levando-se em consideração as recentes discussões levantadas na sociedade brasileira a respeito da edição de medidas provisórias que alteram direitos previdenciários, desenvolveu-se, no presente estudo, uma pesquisa exploratória a fim de rever a utilidade das medidas provisórias no sistema brasileiro, através de pesquisa bibliográfica, para, posteriormente, realizar uma breve análise das medidas provisórias editadas no período de janeiro de 2011 a junho de 2015, que de alguma forma tratassem de direitos previdenciários em seus textos.

O período acima foi determinado como uma continuação ao trabalho de Newton Tavares Filho, que, em 2008, realizou um estudo a pedido do Deputado Fernando Chucre para analisar o excesso de medidas provisórias editadas pelos Presidentes da República após a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988(TAVARES FILHO, 2008, p.3).

Como, à época, estava em andamento o mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o presente estudo se concentrou no mandato posterior, que se iniciaria em janeiro de 2011 pela presidente Dilma Rousseff.

A escolha do estudo voltado para as medidas provisórias que tratam de direitos previdenciários se deu, ainda, devido à necessidade de se restringir o tema, já que uma análise profunda de todas as medidas provisórias editadas no período demandaria um trabalho mais longo, o que não seria possível diante do que neste se propõe.

Buscou-se, portanto, uma reflexão partindo-se da mesma indagação na qual se baseou a pesquisa de Newton Tavares Filho: estaria havendo um excesso na edição de medidas provisórias no Brasil? (TAVARES FILHO, 2008). E ainda: as medidas provisórias estariam sendo editadas atendendo-se aos parâmetros constitucionais para sua utilização? Quais seriam as consequências de um possível excesso? São questões que se procurou analisar com a realização do presente trabalho.

## **2 DA FINALIDADE E UTILIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS - UMA BREVE REFLEXÃO**

A Constituição Federal estabelece, no art. 84, inciso XXVI, a competência privativa do Presidente da República para “editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62”, que, por sua vez, as admite em caso de relevância e urgência, devendo ser imediatamente submetidas ao Congresso Nacional. O art. 62 estabelece, ainda, as vedações para a edição de medidas provisórias, bem como seu prazo de vigência, que é de 60 dias, prorrogáveis por igual período, conforme o §3º do referido artigo (BRASIL, 1988).

De acordo com José Afonso da Silva, as medidas provisórias, por serem simplesmente editadas pelo Presidente da República, não deveriam constar no art. 59 da Constituição Federal de 1988, que trata do processo legislativo, e nem eram citadas nele no texto final da Constituição. Nas palavras do autor, “um gênio qualquer, de mau gosto, ignorante, e abusado, introduziu-as aí, indevidamente, entre a aprovação do texto final (portanto depois do dia 22.9.88) e a promulgação-publicação da Constituição do dia 5.10.88” (SILVA, 2010, p.524).

Dentre as críticas relativas ao processo de tramitação das medidas provisórias no Congresso Nacional, Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco citam a paralisia das Casas do Congresso, já que o §6º do art. 62 prevê uma tramitação especial que “acarreta o sobrestamento das demais deliberações legislativas da casa em que estiver tramitando”, sendo que há, no Supremo Tribunal Federal, um questionamento levantado em 2009, pelo então presidente da Câmara dos Deputados Michel Temer, para dar nova interpretação ao referido dispositivo, de forma a impedir a “paralisia do parlamento e a perda integral de seu poder de agenda em favor do Poder Executivo”. Os autores atribuem o excesso de edições de medidas provisórias “à crise do processo decisório no âmbito do sistema político”, devido à “letargia do processo decisório”, marcado por um Congresso Nacional de “caráter multipartidário”, sem “disciplina organizacional” e sem “vinculação programática”. Por tais motivos, segundo eles, “é inegável reconhecer que a medida provisória cumpre relevante papel como instrumento para solução de crises no processo decisório, especialmente nos momentos de grave e continuada crise econômica” (MENDES; BRANCO, 2014, p. 936-938).

Conforme se observou, atender aos requisitos da relevância e urgência na edição de medidas provisórias (MPs) é primordial para que o Poder Executivo não extrapole suas atribuições, invadindo demasiadamente a esfera do Poder Legislativo. Para José Afonso da Silva, falta um rigor na observância de tais requisitos, e que “jamais o Congresso Nacional e o Poder Judiciário se dispuseram a apreciá-los para julgar inconstitucionais MPs que a eles

não atendessem, sob o falso fundamento de que isso era assunto de estrita competência do Presidente da República” (SILVA, 2010, p.532).

### **3 O HISTÓRICO DA EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS DESDE O INÍCIO DE VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988**

De acordo com o estudo realizado por Newton Tavares Filho, o número total de medidas provisórias editadas por cada presidente (incluindo as originárias e as reedições), são os seguintes: Presidente Sarney: 147; Presidente Collor: 160; Presidente Itamar: 505; Presidente FHC, 1º mandato: 2609; Presidente FHC, 2º mandato: 2791; Presidente Lula, 1º mandato: 240; Presidente Lula, 2º mandato: 63. O autor demonstra, em números, que há prevalência do Poder Executivo na produção normativa, através da edição de medidas provisórias e da iniciativa de leis ordinárias e complementares. Segundo o estudo, no período de 2001 a 2007 ”o Poder Executivo federal produziu 896 medidas provisórias (originárias e reeditadas) e iniciou 1.077 leis ordinárias e 3 leis complementares. No mesmo intervalo, coube ao Congresso Nacional a iniciativa de apenas 361 leis ordinárias e 21 leis complementares postas em vigor” (TAVARES FILHO, 2008).

Os números após o mandato do Presidente Lula serão analisados adiante, no presente trabalho.

Diante dos dados acima, percebe-se uma discrepância que deve ser levada em consideração quando se trata da produção legislativa no Brasil, de modo a garantir a atuação dos Poderes dentro dos fins propostos pela Constituição e pelo Estado Democrático de Direito.

Nas palavras de Jorge Vianna Monteiro,

Há muitas razões pelas quais se pode propor restringir a capacidade de legislar do Executivo. A lógica para essa alteração nas regras do jogo não está apenas no conflito de interesses entre o Executivo e a legislatura, mas também na redução da representatividade política decorrente da transferência de poder decisório da legislatura para a burocracia (MONTEIRO, 1995, p.70).

### **4 A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS SOCIAIS E O DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL**

De acordo com José Afonso da Silva “a Constituição deu bastante realce à ordem social. Forma ela com o título dos direitos fundamentais o núcleo substancial do regime democrático instituído” (SILVA, 2010, p.828).

Tendo dedicado o Capítulo II aos denominados “direitos sociais”, a Constituição Federal de 1988 estabelece o rol destes direitos no art.6º, sendo eles: “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988).

Tendo em vista que o presente trabalho se concentrou na análise das medidas provisórias que trouxessem em seu texto matéria previdenciária, não serão tecidos, neste estudo, comentários a respeito dos demais direitos sociais.

De acordo com Milton Vasques Thibau de Almeida, a ideia de previdência social está presente desde a Constituição brasileira do Império, de 1824, e considera o Decreto nº 5, de 1889, como um “regime de Previdência Social não contributivo, cuja fonte de financiamento era o Tesouro Nacional”. No entanto, o tema só se desenvolveu diante das transformações ocorridas nas primeiras décadas do século XX, tendo sido criadas nas décadas de 1910 e 1920 as primeiras leis previdenciárias, tendo se desenvolvido, no século seguinte, um sistema verdadeiramente considerado pelo Estado. Segundo o autor, a previdência social se baseia na noção de risco social, e na Constituição brasileira segue o modelo bismarckiano, concentrando a gestão do Regime Geral nas mãos da União (ALMEIDA, 2011).

José Afonso da Silva diz que

*o regime de previdência social, consubstanciado na Constituição, engloba prestações de dois tipos: (1) os benefícios, que são prestações pecuniárias, consistentes: (a) na aposentadoria, por invalidez (não incluída no §7º do art. 201, mas sugerida no inciso I do mesmo artigo), por velhice, por tempo de serviço, especial e proporcional (art. 201, §§ 7º e 8º); (b) nos auxílios por doença, maternidade, reclusão e funeral (art. 201, I a III); (c) no seguro-desemprego (arts. 7º, II, 201, IV, 239); (d) na pensão por morte do segurado (art.201, V); (2) os serviços, que são prestações assistenciais: médica, farmacêutica, odontológica, hospitalar, social e de reeducação ou readaptação funcional (SILVA, 2010, p. 310).*

As prestações acima foram detalhadamente citadas com a finalidade de demonstrar os critérios para seleção das medidas provisórias editadas no período proposto pelo estudo.

José Ricardo Caetano Costa, em tese a respeito das reformas introduzidas no campo previdenciário, aponta que “os direitos previdenciários são produtos de construção histórica da luta dos trabalhadores por serem garantido seu protagonismo”, e conclui que “o projeto de Estado Neoliberal que se instala no País, a partir da década de 1990, teima em retirá-lo, dificultando o seu acesso e ameaçando o pacto de gerações em curso” (COSTA, 2009, p.149).

## **5 AS MEDIDAS PROVISÓRIAS EDITADAS ENTRE JANEIRO DE 2011 E JUNHO DE 2015 QUE TRATAM DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS**

De acordo com o Portal da Legislação do Governo Federal, durante o primeiro mandato da presidente Dilma Rousseff (2011-2012) e o primeiro semestre do segundo mandato (janeiro a junho de 2015), foram editadas desde a medida provisória nº 522 (em 12 de janeiro de 2011) até a medida provisória nº 679 (de 23 de junho de 2015), ou seja, um total de 158 medidas provisórias foram criadas pelo Poder Executivo no período (BRASIL, 2015).

Para o presente estudo, foram consultadas todas as medidas provisórias editadas durante o referido período, e selecionadas aquelas que traziam alterações previdenciárias (BRASIL, 2015). Não foram incluídas abaixo as medidas provisórias que tratam de alterações na alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), uma vez que haveria o risco de ampliar demasiadamente o objeto do trabalho. Logo, foram encontradas as medidas provisórias (MPs) a seguir:

a) MP nº 529, de 7.4.2011, publicada no DOU de 8.4.2011: “altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no tocante à contribuição previdenciária do microempreendedor individual”. Tendo em vista que a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 criou a modalidade do microempreendedor individual para criar condições para trabalhadores informais com receita bruta de até R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano se formalizarem, a finalidade desta medida provisória foi reduzir a alíquota da contribuição à Previdência Social, pelos microempreendedores individuais, de 11% para 5%, a fim de incentivar a formalização (BRASIL, 2011). Esta medida provisória foi convertida na Lei nº 12.470, de 2011;

b) MP nº 536, de 24.6.2011, publicada no DOU de 24.6.2011 - Edição extra: referente a uma alteração no art. 4º da Lei nº 6932/1981, que regulamenta as atividades do médico residente, tal medida provisória dispôs sobre a inclusão deste no Regime Geral da Previdência Social como contribuindo individual, da sua licença maternidade e paternidade, bem como do seu direito a alimentação, moradia, e condições adequadas de trabalho (BRASIL, 2011). Foi convertida na Lei nº 12.514, de 2011;

c) MP nº 556, de 23.12.2011, publicada no DOU de 26.12.2011: alterou “a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, relativa à contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público” (BRASIL, 2011). Foi tornada sem eficácia por Ato Declaratório do Senado Federal;

d) MP nº 563, de 3.4.2012, publicada no DOU de 4.4.2012: alterou “a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas” por instituições que, na forma da lei, sejam associações ou fundações que previnam e combatam o câncer, ou se relacionem a cuidados destinados a pessoas com deficiência (BRASIL, 2012). Foi convertida na Lei nº 12.715, de 2012;

e) MP nº 564, de 3.4.2012, publicada no DOU de 4.4.2012: criou a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. - ABG e, no que diz respeito ao tema, a autorizou a “patrocinar entidade fechada de previdência complementar” (art. 40) (BRASIL, 2012). Foi convertida na Lei nº 12.712, de 2012;

f) MP nº 568, de 11.5.2012, publicada no DOU de 14.5.2012: esta dispôs sobre gratificações e adicionais para servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do

Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle. Dessa forma, teve que lidar com a questão da incorporação das gratificações nos proventos de aposentadoria ou pensão referentes a cada servidor, a depender de onde está vinculado (BRASIL, 2012). Foi convertida na Lei nº 12.702, de 2012;

g) MP nº 576, de 15.8.2012, publicada no DOU de 16.8.2012: trata de medida provisória não relacionada diretamente ao direito previdenciário, mas criou a EPL (Empresa de Planejamento e Logística S.A) e a autorizou a “patrocinar entidade fechada de previdência privada nos termos da legislação vigente” (art. 16) (BRASIL, 2012). Foi convertida na Lei nº 12.743, de 2012;

h) MP nº 582, de 20.9.2012, publicada no DOU de 21.9.2012: alterou a Lei nº 12.546/2011, “quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços” (BRASIL, 2012). Foi convertida na Lei nº 12.794, de 2013;

i) MP nº 584, de 10.10.2012, publicada no DOU de 10.10.2012 - edição extra: dispôs “sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016”. Esta medida provisória desobrigou pessoas jurídicas, desde que abrangidas pela lei, atuantes nos referidos eventos, de recolher contribuições previdenciárias, bem como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) em determinados casos (BRASIL, 2012). Foi convertida na Lei nº 12.780, de 2013;

j) MP nº 589, de 13.11.2012, publicada no DOU de 14.11.2012: dispunha “sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 2012). Foi convertida na Lei nº 12.810, de 2013;

k) MP nº 595, de 6.12.2012, publicada no DOU de 7.12.2012: por tratar das atividades desempenhadas pelos operadores portuários, previa no art. 29, incisos II e III, a

competência do “órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário avulso”, promover, entre outros, o “incentivo ao cancelamento do registro e de antecipação de aposentadoria”, bem como “arrecadar e repassar aos beneficiários contribuições destinadas a incentivar o cancelamento do registro e a aposentadoria voluntária”. Dispunha, ainda, no art. 28, inciso VII, a obrigação dos operadores portuários de “constituir em cada porto organizado um órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário”, que, dentre outras atividades, deveria “arrecadar e repassar aos beneficiários os valores devidos pelos operadores portuários relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários” (BRASIL, 2012). Foi convertida na Lei nº 12.815, de 2013;

l) MP nº 621, de 8.7.2013, publicada no DOU de 9.7.2013: instituiu o programa “Mais Médicos”, e previa, no art. 14, que “o médico participante enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991” (BRASIL, 2013). Foi convertida na Lei nº 12.871, de 2013;

m) MP nº 640, de 21.3.2014, publicada no DOU de 21.3.2014 - edição extra: criou, “em caráter temporário, as Funções Comissionadas de Grandes Eventos – FCGE” e extinguiu as “Funções Comissionadas Técnicas – FCT”. No art. 2º, §4º, previa que “a FCGE não se incorpora à remuneração do servidor público ou do militar e não integra os proventos de aposentadoria e pensão” (BRASIL, 2014). Foi convertida na Lei nº 13.020, de 2014;

n) MP nº 660, de 24.11.2014, publicada no DOU de 24.11.2014 - edição extra: alterou a Lei nº 12.800/2013, “que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85” da Lei nº 12.249/2010. Desta forma, precisou estabelecer critérios para as incorporações aos proventos da aposentadoria ou pensão dos servidores e empregados dos quais a medida provisória tratou (BRASIL, 2014). Foi convertida na Lei nº 13.121, de 2015;

o) MP nº 664, de 30.12.2014, publicada no DOU de 30.12.2014 - edição extra: alterou as seguintes leis: Lei nº 8.213/1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social” (BRASIL, 1991); Lei nº 10.876/2004, que criou “a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-

Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS” (BRASIL, 2004); Lei nº 8.112/1990, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais” (BRASIL, 1990); Lei nº 10.666/2003, que “dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências” (BRASIL, 2003) (BRASIL, 2014). Foi convertida na Lei nº 13.135, de 2015. Logo, verificou-se que tal medida provisória tratou de alterações em leis que versam exclusivamente sobre direitos previdenciários. Foram alterados, através dela, critérios para a concessão de benefícios, e uma análise completa de tal medida provisória demandaria um novo trabalho. Para Josiane Borghetti Antonelo Nunes e Rodrigo Cristiano Diehl, as mudanças nos benefícios previdenciários de pensão por morte e auxílio-doença, justificadas pelo governo como necessárias a um reajuste orçamentário, “acabaram por restringir direitos sociais já conquistados, e tornaram a concessão dos benefícios previdenciários mais difíceis, pois criaram requisitos anteriormente inexistentes” (NUNES; DIEHL, 2015);

p) MP nº 665, de 30.12.2014, publicada no DOU de 30.12.2014 - edição extra: alterou a Lei nº 7.998/1990, “que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial” e instituiu “o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT”, alterou a Lei no 10.779/2003,” que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal”. As alterações mais significantes dizem respeito a um aumento dos requisitos para concessão do seguro-desemprego (BRASIL, 2014). Foi convertida na Lei nº 13.134, de 2015;

q) MP nº 669, de 26.2.2015, publicada no DOU de 27.2.2015: entre outras matérias, alterou a Lei nº 12.546/2011, “quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta” (BRASIL, 2015). Foi Revogada pela Medida Provisória nº 671, de 2015;

r) MP nº 676, de 17.6.2015, publicada no DOU de 18.6.2015: alterou a Lei nº 8.213/1991, “que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social”. Tal medida provisória altera os requisitos para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição (BRASIL, 2015). Ainda está em tramitação.

Conforme se verifica, dentre as 158 medidas provisórias editadas, 18 trataram, de alguma forma, de direitos previdenciários. Embora a análise não tenha se aprofundado, percebe-se um grande número de alterações diante do que propôs este estudo.

## 6 POSSÍVEIS CONCLUSÕES DIANTE DO ESTUDO

Diante do que foi questionado no início do trabalho, pode-se concluir que é inegável o excesso de medidas provisórias editadas durante o período proposto (janeiro de 2011 a junho de 2015, 158 medidas provisórias editadas). No entanto, o excesso não é exclusividade do governo atuante no período, uma vez que outros Presidentes já ultrapassaram em muito os números apontados.

O que preocupa, entretanto, não são os números, mas dois problemas que foram identificados no decorrer do estudo: o primeiro diz respeito a uma produção legislativa de iniciativa do Presidente muito superior à iniciativa do próprio Congresso Nacional. O segundo está relacionado ao conteúdo das medidas provisórias, o que será mais detalhado adiante.

Quanto à primeira questão, diretamente relacionada a um dos objetivos do estudo, é questionável que a edição de medidas provisórias esteja atendendo aos requisitos constitucionais, que são a relevância e a urgência, já que o Congresso Nacional, eleito para representar o povo diante da mudança de regras, tem atuado menos do que o Presidente da República na iniciativa legislativa. Causa estranheza que o Poder Executivo esteja propondo tantas mudanças ao que ele próprio irá executar. Estaria havendo abuso do Poder Executivo ou inércia do Poder Legislativo? No caso das medidas provisórias, a apreciação e deliberação pelo do Congresso Nacional estariam suprimindo a discrepância? São novas questões que foram apontadas diante das pesquisas realizadas, e que demandam um novo trabalho para respondê-las.

Com relação ao segundo problema, ou seja, o conteúdo das medidas provisórias, este estudo, concentrado nas alterações relativas a direitos previdenciários, identificou que as últimas medidas provisórias editadas, sobretudo as de número 664 e 665, já convertidas em lei, e a de número 676, ainda em tramitação, suprimiram muitos direitos previdenciários conquistados no Brasil ao longo dos anos, estabelecendo, principalmente, regras mais rígidas para a concessão de benefícios. Dentre os problemas decorrentes da edição de medidas provisórias que reduzem ou retiram direitos previdenciários, está a insegurança da sociedade sobre as suas garantias em caso de infortúnios, e sobre o futuro da sua aposentadoria, o que conseqüentemente gera um descrédito no governo, que não deveria

retirar garantias do seu povo como primeira medida diante de dificuldades econômicas, já que este é o argumento mais utilizado quando os índices do mercado não são os melhores.

Diante de todas as indagações e dos resultados obtidos, só há uma certeza: a de que a sociedade é a única com poderes pra se organizar e controlar os atos dos gestores e detentores do poder no país.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Milton Vasques Thibau de. **Fundamentos Constitucionais da Previdência Social**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. 197 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 09 jul. 2015.

BRASIL. Governo Federal. **Todas as Medidas Provisórias. 2015**. Portal da Legislação. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/medidas-provisorias/todas-as-medidas-provisorias/>>. Acesso em: 09 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais**. Brasília, 18 abr. 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8112cons.htm)>. Acesso em 04 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de janeiro de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Brasília, 25 jan. 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8213cons.htm)>. Acesso em: 14 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003. **Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências**. Brasília, 08 mai. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.666.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.666.htm)>. Acesso em: 05 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 10.876, de 02 de janeiro de 2004. **Cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, dispõe sobre a Remuneração da Carreira de Supervisor Médico-pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências**. Brasília, 03 jan. 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.876.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.876.htm)>. Acesso em: 14 jul. 2015.

BRASIL. Medida Provisória nº 529, de 07 de janeiro de 2011. **Altera A Lei no 8.212, de 24 de Julho de 1991, no Tocante à Contribuição Previdenciária do Microempreendedor Individual**. Brasília, 08 jan. 2011. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Mpv/529.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Mpv/529.htm)>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. Medida Provisória nº 536, de 24 de junho de 2011. **Dá nova redação ao art. 4o da Lei no 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente.** Brasília, 24 jun. 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Mpv/536.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Mpv/536.htm)>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011. **Altera a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, relativa à contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público, prorroga a vigência do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, de que trata a Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências.** Brasília, 26 dez. 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Mpv/556.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Mpv/556.htm)>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL, Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012. **Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.** Brasília, 04 abr. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Mpv/563.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Mpv/563.htm)>. Acesso em : 30 jun. 2015.

BRASIL. Medida Provisória nº 564, de 03 de janeiro de 2012. **Altera A Lei no 11.529, de 22 de Outubro de 2007, Para Incluir no Programa Revitaliza do BNDES Os Setores Que Especifica, Dispõe Sobre Financiamento às Exportações Indiretas, Autoriza O Poder Executivo A Criar A Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.a. - Abgf, Autoriza A União A Participar de Fundos Dedicados A Garantir Operações de Comércio Exterior Ou Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto, Altera A Lei no 12.096, de 24 de Novembro de 2009, e Dá Outras Providências.** Brasília, 04 jan. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Mpv/564.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Mpv/564.htm)>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012. **Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da**

**Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.** Brasília, 14 mai. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Mpv/568.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Mpv/568.htm)>. Acesso em: 30 jun. 2015.

**BRASIL, Medida Provisória nº 576, de 15 de agosto de 2012. Altera as Leis no 10.233, de 5 de junho de 2001, e no 12.404, de 4 de maio de 2011, para modificar a denominação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV para Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, e ampliar suas competências.** Brasília, 16 ago. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Mpv/576.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Mpv/576.htm)>. Acesso em: 30 jun. 2015.

**BRASIL. Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012. Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; e dá outras providências.** Brasília, 21 set. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Mpv/582.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Mpv/582.htm)>. Acesso em: 30 jun. 2015.

**BRASIL. Medida Provisória nº 584, de 10 de outubro de 2012. Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.** Brasília, 10 out. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Mpv/584.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Mpv/584.htm)>. Acesso em: 30 jun. 2015.

**BRASIL. Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012. Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.** Brasília, 14 nov. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Mpv/589.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Mpv/589.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2015.

**BRASIL. Medida Provisória nº 595, de 06 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.** Brasília, 07 dez. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Mpv/595.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Mpv/595.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2015.

**BRASIL. Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013. Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.** Brasília, 09 jul. 2013. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Mpv/mpv621.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Mpv/mpv621.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2015.

BRASIL. Medida Provisória nº 640, de 21 de março de 2014. **Cria, em caráter temporário, as Funções Comissionadas de Grandes Eventos - FCGE e extingue Funções Comissionadas Técnicas - FCT.** Brasília, 21 mar. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv640.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv640.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2015.

BRASIL. Medida Provisória nº 660, de 24 de novembro de 2014. **Altera a Lei no 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências.** Brasília, 24 nov. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv660.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv660.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2015.

BRASIL. Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014. **Altera as Leis no 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.** Brasília, 30 dez. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv664.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv664.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2015.

BRASIL. Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014. **Altera a Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei no 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.** Brasília, 30 dez. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv665.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv665.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2015.

BRASIL. Medida Provisória nº 669, de 26 de fevereiro de 2015. **Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.** Brasília, 27 fev. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv669.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv669.htm)>. Acesso em: 03 jul. 2015.

BRASIL. Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015. **Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.** Brasília, 18 jun. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv676.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv676.htm)>. Acesso em: 03 jul. 2015.

COSTA, José Ricardo Caetano. **Previdência e resistência: os direitos sociais previdenciários no cenário neoliberal.** 2009. 159 f. Tese (Doutorado) - Curso de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. 1446 p.

MONTEIRO, Jorge Vianna. O poder de propor: ou, a economia das medidas provisórias. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 3, p.59-72, jul. 1995. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8183>>. Acesso em: 08 jul. 2015.

NUNES, Josiane Borghetti Antonelo; DIEHL, Rodrigo Cristiano. ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OCORRIDAS A PARTIR DA MEDIDA PROVISÓRIA 664/2014: RETROCESSO SOCIAL E AFRONTA AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. **Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea: VIII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos**, Santa Cruz do Sul, v. 1, n. 7, p.01-15, mar. 2015. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13063/2210>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. 926 p.

TAVARES FILHO, Newton. **Excesso na edição de medidas provisórias**. 2008. Publicada por Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/1605>>. Acesso em: 15 jul. 2015.